

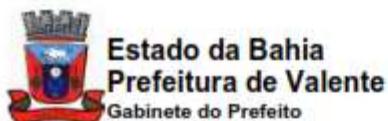


DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA
23 DE ABRIL DE 2021
ANO V – EDIÇÃO N° 76

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



DECRETO N.º 284,

de 20 de abril de 2021.

Estabelece código disciplinar dos servidores motoristas de ambulância, ônibus, vans e demais veículos deste Município no âmbito das Secretarias de Saúde; Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Públicos; Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania; Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e Secretaria de Administração e Fazenda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 91, II e VII da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Municipal 624/2014 de 23 de abril de 2014 – Multas de Trânsito, combinado com o estabelecido na Lei Complementar 008/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos e Lei 566/2013 – Contratações Temporárias.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública exercer de maneira eficiente o controle e a fiscalização do serviço, visando ao seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO que a conduta do Servidor Público Municipal, pode incorrer em danos ao erário, a terceiros e especialmente danos à integridade física dos usuários do Serviço Público Municipal;

CONSIDERANDO que o Município, por meio de seus servidores Motoristas de veículos lotados nas Secretarias, vêm cometendo reiteradas infrações de trânsito, conforme apurado pela Gestão e,

CONSIDERANDO a aplicabilidade da Lei Municipal 624/2014, Lei Complementar 008/2006, bem como o disposto na Lei 566/2013, objetivando a apuração de penalidades e obrigações dos Servidores Públicos Municipais.

DECRETA:

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br

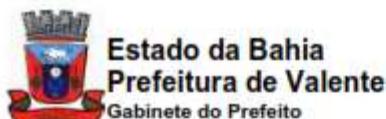


DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA
23 DE ABRIL DE 2021
ANO V – EDIÇÃO N° 76

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Art. 1º. Fica determinada às Secretarias deste Município, a apuração imediata de responsabilidade dos Servidores Motoristas de diversos veículos – automóveis oficiais e contratados, ambulâncias, ônibus, micro-ônibus, vans - que cometem infração de trânsito, quando na ocorrência de viagens dentro do espaço territorial deste Município ou em viagens a outras unidades da Federação, conforme abaixo:

§ 1º - Quando do recebimento da Notificação de Autuação de Infração – NAI, a Secretaria responsável deverá proceder a identificação do condutor do veículo, com a individualização deste na escala de serviço;

§ 2º - A Secretaria Competente, por meio da Diretoria de Transportes e Assessoria Jurídica, apurará a conduta comissiva ou omissiva, do servidor individualizado, bem como sua responsabilidade, num prazo máximo de 03 (três) dias e, suscintamente, relatará a infração contendo sua causa e emitirá Notificação ao Servidor para, num prazo não superior a 03 (três) dias, ofereça defesa e contraditório;

§ 3º - Se a infração de trânsito, após lançamento, constituir débito deste Município, o Secretário da Pasta deverá iniciar Procedimento Administrativo Simplificado no qual constatada a infração de trânsito culposa ou dolosa foi cometida por Servidor Efetivo deste Município, deverá ser aplicado o disposto no Artigo 3º da Lei 624/2014, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório, além da aplicação dos Artigos 108, I, III e IV; 109, XVI; 113 e 114 combinado com o Artigo 46 da Lei Complementar 008/2006, com imposição das Penalidades Previstas no Artigo 119 e 124, X e XIII do mesmo diploma legal.

§ 4º - Se a infração de trânsito, após lançamento, constituir débito deste Município, o Secretário da Pasta deverá iniciar procedimento Administrativo Simplificado no qual constatada a infração de trânsito culposa ou dolosa foi cometida por Servidor Contratado deste Município, deverá ser aplicado o disposto na Cláusula Quarta, incisos I e V e Cláusula Oitava do Termo de Contrato por Prazo Determinado, além da aplicação do Artigo 3º da Lei 624/2014.

§ 5º - O Servidor infrator, ocupando cargo efetivo, que comete mais de duas infrações de transito no periodo de 03 (três) meses, deverá ser afastado imediatamente da escala de serviço, ficando a disposição da Secretaria e responderá a Processo Administrativo instaurado no âmbito da Procuradoria Jurídica Geral.

§ 6º - O Servidor infrator, contratado temporariamente, que comete mais de duas infrações de trânsito no período de 03 (três) meses, deverá ter seu contrato rescindido na forma da Lei Municipal n.º 566/2013.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br

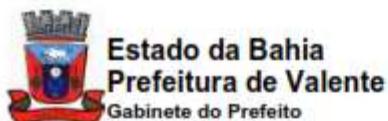


DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA
23 DE ABRIL DE 2021
ANO V – EDIÇÃO N° 76

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Art. 2º - Para fins deste Decreto considera-se a seguinte Legislação Municipal com vista a sua eficácia e aplicabilidade no tempo:

LC 008/2006:

"Art. 108 - São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Art. 109 - Ao servidor é proibido:

XVI - proceder de forma desidiosa;

Art. 113 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 114 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Art. 119 - São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de disponibilidade;
- V - destituição de cargo em comissão;
- VI - destituição de função comissionada.

Art. 124 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

XIII - transgressão dos incisos X a XVII do artigo 109."

Lei 624/2014:

"Art. 3º. Constituído o Débito do Servidor infrator, nos termos do Parágrafo Único, do art. 2º e, quitada a Infração pelo tesouro municipal, o Secretário instaurará Procedimento Administrativo e notificará o Condutor em respeito ao Contraditório e a Ampla defesa, para efetuar o resarcimento imediato à Municipalidade no prazo de 30 dias, nos termos do art. 1º, ou querendo, apresentar defesa, no mesmo interstício."

Lei 566/2013:

"Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – unilateralmente e antes do término do prazo de sua vigência, pela iniciativa do contratado ou do contratante.

Parágrafo único – A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias."

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA
23 DE ABRIL DE 2021
ANO V – EDIÇÃO N° 76

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O prazo para instauração de Procedimento Simplificado, no qual se refere os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 1º será de cinco dias, devendo ter seu término em até quinze dias, considerando a urgência da quitação da infração junto aos órgãos de trânsito.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2021.

Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do ato da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 20 de abril de 2021.

Antônio Melquides de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro, Valente – Ba | Tel: 75 3263-2222 | • Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira